



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARÍ
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 931-GAB/PMLJ-29 DE MARÇO DE 2023.

Projeto de Lei nº 006/2023-PMLJ

Autoria: Poder Executivo

Dispõe sobre a criação do Programa “Bolsa Estudante – EJA”, no âmbito do Município de 2023 e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **MÁRCIO CLAY DA COSTA SERRÃO**, Prefeito do Município de Laranjal do Jari-AP, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa “**Bolsa Estudante – EJA**”, no âmbito do Município de Laranjal do Jari.

Parágrafo Único. O Programa instituído por esta lei tem como objetivo estimular a matrícula e a permanência de estudantes nos cursos oferecidos pelo Município no âmbito da Educação de Jovens e Adultos (EJA) por meio da concessão de bolsa de estudos aos estudantes.

Art. 2º - Para implementação das ações voltadas para a concessão da “Bolsa Estudante – EJA”, fica o Poder Executivo autorizado a conceder o benefício ao estudante que preencha as seguintes condições:

- a) estar regularmente matriculado em curso de Educação de Jovens e Adultos oferecido em estabelecimentos de ensino municipal;
- b) ser comprovadamente assíduo, atingindo frequência mínima de 75% nas aulas e nas atividades complementares disponibilizadas;
- c) firmar aceitação expressa às normas para recebimento do benefício, mediante assinatura de Termo de Adesão no qual constem as condições, valores e períodos do depósito, condições para manutenção da bolsa, bem como autorização para cancelamento da Conta-Poupança individual que for aberta para depósito da bolsa de estudo e transferência dos valores para a Conta-Corrente do município em caso perda da condição para manutenção da “Bolsa Estudante – EJA”.

Art. 3º - Será excluído do Programa o aluno que:

- I – for reprovado por qualquer motivo;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

II – interromper o curso;

III – não cumprir frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);

IV – incorrer em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade.

§1º - O aluno beneficiário que incidir nas hipóteses descritas nos incisos I, II, III, além da exclusão do Programa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, devolverá as importâncias existentes em sua conta individual.

§ 2º - O aluno beneficiário que incidir na situação descrita no inciso IV deste artigo, além da exclusão do Programa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, devolverá integralmente as importâncias indevidamente recebidas.

Art. 4º - O valor da “Bolsa Estudante – EJA” será de R\$ 100,00 mensais de acordo com o calendário letivo da instituição de ensino, a ser pago pelo Município de Laranjal do Jari ao aluno beneficiário do programa que preencher e manter as condições para o seu recebimento.

§1º - O valor mensal de R\$ 100,00 será depositado em Conta-Poupança aberta especificamente para este fim em nome de cada aluno.

§2º - A “Bolsa Estudante – EJA” é pessoal, intransferível e será acumulada pelo estudante.

§ 3º - O pagamento da “Bolsa Estudante – EJA” fica autorizado em caráter temporário e será executado pelo Poder Executivo aos estudantes matriculados em cursos da Educação de Jovens e Adultos oferecidos pelo Município de Laranjal do Jari nos anos de 2023 e 2024.

Art.5º - Caberá à Secretaria Municipal da Educação:

I – Acompanhar o processo de cadastro, revisão, suspensão e desligamento dos beneficiários;

II – Observar semestralmente dos estudantes beneficiários sua frequência e o bom aproveitamento escolar.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARÍ
GABINETE DO PREFEITO

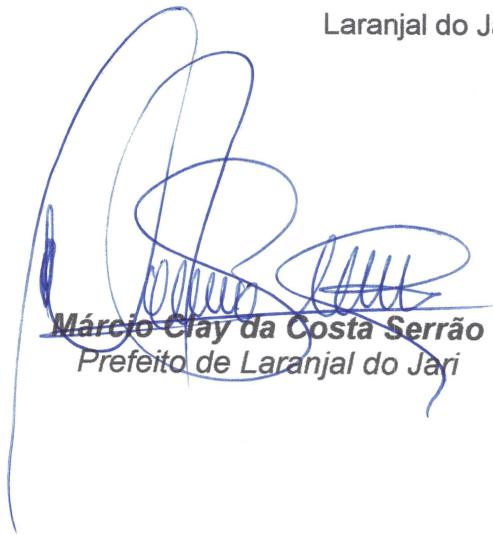


Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de créditos adicionais destinados aos pagamentos da bolsa de estudos instituída por esta lei.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar por Decreto, os atos, regulamentos e instrumentos necessários à efetiva implantação do Programa “Bolsa Estudante – EJA”.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjal do Jari-AP, 29 de março de 2023.



Márcio Clay da Costa Serrão
Prefeito de Laranjal do Jari